



TERMO ADITIVO Nº 06/2021-AC, AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 051/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP E A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta capital, à 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, RG nº 623865 30 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, doravante denominado TJBA; a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67, com sede nesta Capital, à 4ª Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representada neste ato pelo titular da Pasta, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, doravante denominada SEAP; e a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, com sede nesta Capital, à 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representada neste ato pelo seu titular, EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, RG nº 05.832.649-99 - SSP/BA e CPF/MF nº 726.048.595-72, devidamente autorizado pelo Decreto s/n°, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.04.2014, doravante denominada SAEB; tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0200190000620 da Secretaria e TJ-ADM- 2020/03575, instruídos com peças do TJADM 2019/27169, relativo à primeira prorrogação, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº STORIA 051/2018, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 051/2018, que já fora prorrogado mediante os Termos Aditivos 03/2019-AC e 06/2020-AC, por mais 12 (doze meses), a contar de 11/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas do Convênio, estimadas em R\$477. 225,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) serão custeadas com recursos de Dotação Orçamentária da Secretaria da Administração, conforme quadro a seguir:

Unidade	Unidade	Ação	Natureza da	Destinação de
Orçamentária	Gestora		Despesa	Recurso
09.101	0002	04.122.502.2000	3.3.91.39	0.100.000000

CLÁUSULA TERCEIRA

Modifica-se a alínea "i", do inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio originário, passando a vigorar com a seguinte redação: "i. Encaminhar ao TJBA, através do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, relatório semestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número dias efetivamente trabalhados".

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas que constam no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 051/2018 a que se refere o presente aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguar teor



l

forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 09 de Junho de 2021

Desembargador Lourival Almeida Trindade

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração

Nestor Duarte Guimarães Neto

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Testemunhas:

1. ______



